



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

CONTRATO Nº 027/2016

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA VIAÇÃO TAISTUR LTDA EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016 – EDITAL Nº 011/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 71.002,80 (Setenta e um mil e dois reais e oitenta centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representada pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **RAFAEL JACOB CAMARGO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº 47.146.361-9 SSP-SP e CPF. 383.593.698-01, residente na Rua Frederico de Quero, 96, Parque Águas do Vale, no Município de Tabatinga/SP e, de outro lado, a Empresa **VIAÇÃO TAISTUR LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o nº 04.412.242/0001-43 e Inscrição Estadual nº 375.083.244.112, com sede na Av. Ventura Malachias, nº 417, Jd. Morumbi Residencial, Itápolis/SP, CEP. 14900-000, Fone: (16) 3262-2275, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **ROGERIO APARECIDO DOS REIS**, portador do RG. nº 23.950.549-9 SSP/SP e do CPF. nº 250.187.058-17, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Transporte Intermunicipal de passageiros e Transporte Rural (Com monitor) para alunos do Município, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 009/2016 – Processo Licitatório nº 012/2016 – Edital nº 011/2016, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Unid.	Especificação	Dias letivos	Km total	Valor Km	Valor total
2	Km	Tabatinga – São Carlos (ida e volta)	42	8.820	2,04	17.992,80
3	Km	Curupá – Tabatinga – Itápolis (ida e volta)	180	17.100	3,10	53.010,00
Valor Total					71.002,80	

1.2 Os veículos utilizados deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, ter sido fabricado a partir de 2006.

1.3 Das linhas:



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

Item	KM APROX.(ida e volta)	Un.	Veículo	Especificação
2	210	Km	Van de 16 lugares	Tabatinga – São Carlos (ida e volta)
3	95	Km	Van de 16 lugares	Curupá – Tabatinga – Itápolis (ida e volta)

1.4 Quanto aos locais de embarque: No ato da solicitação, a Contratante definirá até 06 (seis) pontos de embarque dentro do Município de Tabatinga/SP; e de 03 (três) pontos no Distrito de Curupá.

1.5 O proponente adjudicado ficará sujeito a vistoria dos veículos, devendo estes ser do tipo rodoviário, possuir assentos em boas condições (inclusive de higiene), além de estar em ordem com a vistoria perante a Ciretran e Registro junto a ARTESP, conforme Edital.

1.6 Os veículos, materiais, ferramentas e equipamentos de segurança a serem empregados deverão ser de boa qualidade e estarem funcionando perfeitamente, podendo ser rejeitados parcial ou totalmente, a qualquer momento pela fiscalização, uma vez contado que os mesmos não preenchem as normas técnicas.

1.7 Durante a execução dos serviços o proponente deverá apresentar mensalmente as guias de recolhimento de encargos trabalhistas devidos e manter veículos para eventual socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As viagens ocorrerão de segunda-feira à sexta-feira para o item 03 e aos sábados para o item 02, de acordo com a necessidade da Contratante.

2.2 A empresa vencedora deverá disponibilizar o(s) veículo(s) até o dia posterior à solicitação feita pela Contratante.

2.3 Os horários de realização dos serviços serão estabelecidos pela Contratante no ato da solicitação de viagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Para a realização do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 71.002,80 (Setenta e um mil e dois reais e oitenta centavos)**.

3.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura no PRIMEIRO dia útil do mês, subsequente ao da execução dos serviços, e apresentá-la no Departamento de Educação ou no Almoxarifado do Município para o Aceite.

3.3 Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às viagens. Com isso, o pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da apresentação da documentação fiscal, devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal, através do funcionário responsável pelo recebimento. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

3.4 Somente serão pagos os serviços prestados, considerando os dias que efetivamente ocorreram às viagens.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **123 - CE 3.3.90.39.00 - FP 12.362.0008.2014.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Manutenção do Ensino Médio.**

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATADA: serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Zona Rural do Município de Tabatinga/SP e o Transporte Intermunicipal de passageiros, conforme descrição constante do Edital do Pregão Presencial 009/2016 – Processo licitatório nº 012/2016 – Edital nº 011/2016.

6.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

6.5 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.6 Executar os serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Zona Rural do Município de Tabatinga/SP e o Transporte Intermunicipal de passageiros nos horários e datas estabelecidas.

6.7 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

6.8 Responder civil, criminal e administrativamente por quaisquer prejuízos ou danos que causar à Administração ou a terceiros em geral, em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Prestação de garantia caso seja vencedor do Certame para assinatura do Contrato, conforme subitens abaixo especificados:

8.1.2 Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ainda a garantia ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

8.1.3 Ficará, ainda, o proponente adjudicatário sujeito à garantia adicional no caso previsto pelo § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

8.1.4 Para qualquer uma das modalidades de garantia que o licitante vencedor vier a optar, esta deverá ser efetuada em nome do Município devendo ser feita, junto à tesouraria Municipal, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4 O atraso injustificado no transporte de passageiros ou Transporte rural;

9.1.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato.

9.1.1.6 O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

9.1.1.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9 A dissolução da sociedade;

9.1.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

9.1.1.11 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.1.4 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

9.1.5 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem ônus para as partes e sem quaisquer indenizações, caso haja a redução do número de passageiros, que implique na desnecessidade de manutenção das linhas ora contratadas.



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

10.2 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 O atraso injustificado na execução do Contrato acarretará as seguintes penalidades:

10.3.1 até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.2 de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

10.3.3 de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.3.4 superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no item 10.2 e nos subitens 12.3.1., 12.3.2., 12.3.3. e 12.3.4. será o do valor inicial do Contrato.

10.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.6 Danos e avarias sofridos pelos carros durante o percurso:

10.6.1 demora superior a uma hora no socorro dos passageiros transportados: Multa de 20% (vinte por cento) do valor do transporte diário para a referida linha.

10.6.2 falta de substituição de carro danificado (paralisado), para o trajeto do mesmo dia: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte diário para a referida linha.

10.6.3 reiterados danos sofridos pelo carro sem a correta manutenção: Multa de 30% (trinta por cento) do valor diário do transporte diário e 100% (cem por cento) nas ocasiões subsequentes no período de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SEGURO

11.1 A Contratada fez acostar ao presente contrato a **apólice de seguros nº 1002300013009**, datada de **04/12/2015 a 03/12/2016**, expedida pela corretora **ROMERA E PALUANA CORRETORA DE SEGUROS**, que versa sobre a cobertura em caso de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 009/2016 – Processo Licitatório nº 012/2016 – Edital nº 011/2016, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia **31 de Dezembro de 2016**, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 02 de Março de 2016.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

Rafael Jacob Camargo

CONTRATANTE

VIAÇÃO TAISTUR LTDA EPP

Rogério Aparecido dos Reis

CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Itamar Silveira Junior

RG. nº 34.230.921-3

CPF nº 307.181.288-42

João Pedro Isaias do Vale

RG. nº 52.698.488-0

CPF. nº 442.250.338-30